**PROCESSO nº:** 1104-000228/2016

**INTERESSADO**: Controladoria Geral do Estado

**ASSUNTO**: Ouvidoria

**DETALHES**: Denúncia

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1104-000228/2016**, em 02 (dois) volumes, com 296 (duzentos e noventa e seis) fls., que versa sobre denúncia realizada por Jussara Campos, sobre aquisição de TV´s e Câmaras digitais, pela Secretaria da Mulher.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02 contém denúncia, sem data, de lavra da Jussara Campos, alegando que foram adquiridas TV´s e Câmaras digitais, pela Secretaria da Mulher, através do Pregão Eletrônico nº SEMCDH – 010/2014, e a **Empresa LFF Carrara** sagrou-se vencedora e celebrou contrato administrativo, cujo o objeto é a compra de televisores, que a contratada forneceu conforme a nota fiscal nº 1528, entregue no dia 09/01/2015, e até a presente data não recebeu os valores correspondentes.
2. Fls. 03 consta despacho s/n, de lavra da Chefe de Gabinete, de 02/03/2016, encaminhando a SUPAD, para ciências e providências.
3. Fls. 04/10 consta Despacho nº 176/2016, de 04/04/2016, de lavra da Superintendente de Auditagem, sugerindo o envio de Ofício a Secretaria de Estado da Mulher, solicitando o envio dos autos Processo nº 20.106-519/2013 a este Órgão de controle para realização de análise e melhor subsidiar a denúncia, juntando cópia de Nota de Empenho nº 2014NE00520, de 28/05/204, no valor total de R$ 2.991,90 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos) e Nota de Empenho nº 2014NE01414, de 31/12/2014, no valor de R$ 2.991,90 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos), que anulou o Empenho anterior, não consta valor liquidado e nem pago e comprovante de cadastramento de processo físico.
4. Fls. 11/12 consta Despacho s/nº, de 29/08/2016, de lavra da Chefe de Gabinete, encaminhando a SUCOR, para conhecimento do Ofício nº 332/2016/GABIN/CGE, dando as providências que se fizerem necessários.
5. Fls. 13/14 consta Despacho s/nº, de 30/08/2016, de lavra da Assessora Técnica de Correição e Ouvidoria, Ana Carolina Mano Viana, Encaminhando à Ouvidoria, para conhecimento e providências cabíveis, juntando cópia de email.
6. Fls. 15/16 consta PARECER da CGE/AL, de 14/11/2016, de lavra das Assessoras de Controle Interno, Vanessa Cristina dos Reis Cleto Leal e Liana Peixoto Batinga da Rocha, sugerindo encaminhar os autos à SUPAD, para conhecimento e análise, com prazo de 20 (vinte) dias prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.
7. Fls. 17/394 consta Despacho s/nº, de 16/11/2016, de lavra de Bruna Cansanção de Albuquerque Barbosa, Superintendente de Correição e Ouvidoria, acolhendo o parecer emitido sugerindo o encaminhamento dos autos à SUPAD, para providências no âmbito de sua competência, juntando cópia do Oficio Gab nº 504/2016, de 09/11/2016, de lavra da Secretária Interina de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, encaminhando a cópia do Processo nº 20106-519/2013, para esta CGE/AL.
8. Fls. 395/396 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo, fruto da denúncia, foi conferido e encontra-se em obediência aos tramites, onde versa sobre denúncia realizada por Jussara Campos, sobre aquisição de TV´s e Câmaras digitais, pela Secretaria da Mulher legais.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 396).

2.1. Constata-se nas **“**fls. Fls. 02 que na denúncia, sem data, apresentada por Jussara Campos, alegando que foram adquiridas TV´s e Câmaras digitais, pela Secretaria da Mulher, a **Empresa LFF Carrara** onde tinha celebrado contrato administrativo, cujo o objeto era a compra de televisores, que a contratada forneceu conforme a nota fiscal nº 1528, entregue no dia 09/01/2015, e até a presente data não recebeu os valores correspondentes, mas não acostou a Cópia da Nota Fiscal e nem mesmo quem recebeu e se recebeu.

2.2. Verifica-se às fls. 05/06, que a SUPAD pesquisou nos registros do Portal da Transparência e consta a Nota de Empenho nº 2014NE00520, de 28/05/204, no valor total de R$ 2.991,90 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos) referente a aquisição das citadas TV´s e Nota de Empenho nº 2014NE01414, de 31/12/2014, no valor de R$ 2.991,90 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos), anulando a citada Nota de Empenho.

2.3. Constata-se que entre às cópias xerografadas das fls. 20/394, dos autos do Processo nº 20.106-519/2013, existe cópia do Termo de Referência mencionando as TV´s de 26 polegadas, fls. 132, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº SEMCDH – 010/2014, a documentação e o resultado da licitação, fls.230/340.

2.4. Também existe as cópias da Nota de Empenho nº 2014NE00520, de 28/05/2014, no valor de R$ 2.991,90 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos), referente às 3 (três) TV´s.

2.5. Às fls. 379/386 Consta cópia do Termo de Contrato nº 034/2014.

2.6. Às fls. 393 Consta cópia do Despacho de 27/05/2015, de lavra da Superintendente da Promoção dos Direitos e de Políticas para as Mulheres, alegando que as TV´s não foram entregues e encaminhando os autos ao Gabinete para que sejam tomadas providências no sentido de saber a validade do Certame, do contrato assinado e verificar se o material foi recebido e entregue***.***

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DA DENÚNCIA** – a denúncia acostada aos autos carece de mais detalhes para se constatar a veracidade dos fatos, vez que não foi anexada, cópia da NOTA FISCAL, mencionada, comprovante de que realmente as TV´s foram entregues e quem recebeu, como também se a denunciante é representante da empresa credora ou não, já que tem interesse nos fatos.
2. **DA SECRETARIA** – A direção da Secretaria deverá apurar se realmente o material foi entregue e quem recebeu e se recebeu onde o material encontra-se, apurando responsabilidades, como consta da cópia do Despacho (fls.393).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, alíneas **“b”**.

Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2016

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 29.871-9**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**